



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257, Km1, s/nº - Nova Jerusalém - CEP: 68170-000- Juruti – Pará

PROJETO DE LEI Nº 015/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.166, 28 DE NOVEMBRO DE 2019, A QUAL CRIOU O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI – REFIS MUNICIPAL 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Juruti, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do Art. 1º da Lei Nº 1.166, de 28/11/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**
 § 1º

 § 2º Os débitos abrangidos pelo programa são referentes aos seguintes tributos:
 I -
 II -
 III -
 IV – IPTU, ISS, Taxa de Licença de Funcionamento (Alvará), Taxa de Licença de Construção ou Taxa de “Habite-se” relativo a período anterior a 2014 e cujo respectivo crédito tributário já esteja em fase de execução judicial.
 ”

Art.2º. O Art. 3º da Lei nº 1.166, de 28/11/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A regularização dos tributos descritos no § 2º do art. 1º desta Lei, fica condicionada ao **pagamento à vista do débito**, que deverá ser efetuado **até 31 de dezembro de 2019**, na seguinte forma:

I – com **desconto de 100% (cem por cento)** do valor das multas e juros de mora, da atualização monetária e, se houver da multa por descumprimento de obrigação principal ou de autuação fiscal, para débitos relativos aos **exercícios de 2014 e 2015 e os débitos descritos no Inciso IV do § 2º do Art. 1º desta lei.**

*1ª leitura em 30 de dezembro de 2019 em sessão ordinária.
 Foi solicitado a dispensa dos demais leituras*

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA:
 3808345020

Assinado digitalmente por
 MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA:3808345020
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple, OU=Certificado PF A3, CN=MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA:3808345020
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização sua localização e assinatura aqui



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257, Km1, s/nº - Nova Jerusalém - CEP: 68170-000- Juruti – Pará

II “ ”
III ”

Art.3º. O Art. 4º da Lei nº 1.166, de 28 /11/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** No caso de **parcelamento dos débitos** referentes aos tributos mencionados no **§ 2º do Art. 1º desta lei** a redução será de **50% (cinquenta por cento)** para pagamentos realizados em no máximo 12 (doze) parcelas ou de **40% (quarenta por cento)** para pagamentos realizados acima de 12 (doze) e no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, do valor das multas e juros de mora, da atualização monetária e, se houver, da multa por descumprimento de obrigação principal ou de autuação fiscal, para débitos relativos aos exercícios de 2014 a 2019 e débitos anteriores a 2014 em fase de execução judicial, sendo que, o valor mínimo de cada parcela será de:

I – No caso do IPTU e da Taxa de Localização e Funcionamento – Alvará: R\$ 100,00 (cem reais);

II – No caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e demais tributos elencados no § 2º do Art. 1º desta lei: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 05 de Dezembro de 2019.

MANOEL
HENRIQUE
GOMES COSTA
38083450200
Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal de Juruti

Assinado digitalmente por MANOEL
HENRIQUE GOMES COSTA 38083450200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=Certificado PF A3, CN=MANOEL
HENRIQUE GOMES COSTA 38083450200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2019-12-05 10:46:58
Foxit Reader Versão: 9.5.0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257, Km1, s/nº - Nova Jerusalém - CEP: 68170-000- Juruti - Pará

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.166, de 28/11/2019, a qual instituiu o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Juruti – **REFIS MUNICIPAL 2019**.

Após a edição da lei cujo presente projeto propõe alteração, verificamos a existência de alguns processos de execução judicial referente a créditos tributários municipais **anteriores a 2014**, os quais envolvem valores de considerável importância, porém se arrastam há alguns anos na Justiça, sem solução.

Diante da situação desses processos vimos propor a presente alteração como forma de viabilizar a solução dessas demandas judiciais prolongadas e custosas para as partes e conseqüentemente, agilizar a entrada de recursos financeiros para a Administração fazer face ao atendimento das infinitas necessidades públicas.

Neste sentido, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti-PÁ, em 05 de dezembro de 2019.

MANOEL
HENRIQUE
GOMES COSTA:
38083450200
MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Juruti

Assinado digitalmente por MANOEL HENRIQUE
GOMES COSTA:38083450200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Múltipla, OU=Certificado PF Ass, CN=MANOEL
HENRIQUE GOMES COSTA:38083450200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2019-12-05 10:52:29
Foxit Reader Versão: 9.5.0



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP 68.170-000

LEI Nº 015/2019-PL, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.166/2019, 28 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI - REFIS MUNICIPAL 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do Art. 1º da Lei nº 1.166, de 28/11/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º.....

§2º. Os débitos abrangidos pelo programa são referentes aos seguintes tributos:

I -

II -

III -

IV - IPTU, ISS, Taxa de Licença de Funcionamento (Alvará), Taxa de Licença de Construção ou Taxa de "Habite-se" **relativos a período anterior a 2014 e cujo respectivo crédito tributário já esteja em fase de execução judicial.**

Art.2º. O Art. 3º da Lei nº 1.166, de 28/11/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A regularização dos tributos descritos no §2º do art. 1º desta Lei, fica condicionada ao **pagamento à vista do débito**, que deverá ser efetuado **até 31 de dezembro de 2019**, na seguinte forma:

I - com **desconto de 100% (cem por cento)** do valor das multas e juros de mora, da atualização monetária e, se houver da multa por descumprimento de obrigação principal ou de autuação fiscal, para débitos relativos aos **exercícios de 2014 e 2015 e os débitos descritos no Inciso IV do §2º do Art. 1º desta lei.**

II -

III -

Art.3º. O Art. 4º da Lei nº 1.166, de 28 /11/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. No caso de **parcelamento dos débitos** referentes aos tributos mencionados no **§ 2º do Art. 1º desta lei** a redução será de **50% (cinquenta por cento)** para pagamentos realizados em no máximo 12 (doze) parcelas ou de **40% (quarenta por cento)** para pagamentos realizados acima de 12 (doze) e no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, do valor das multas e juros de mora, da atualização monetária e, se houver, da multa por descumprimento de obrigação principal ou de autuação fiscal, **para débitos relativos aos exercícios de 2014 a 2019 e débitos anteriores a 2014 em fase de execução judicial**, sendo que, o valor mínimo de cada parcela será de:

I - No caso do IPTU e da Taxa de Localização e Funcionamento - Alvará: R\$ 100,00 (cem reais);

II - No caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e demais tributos **elencados no § 2º do Art. 1º desta lei**: R\$ 200,00 (duzentos reais).



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP 68.170-000

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruti, em 11 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUCIMIR BATISTA PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

MANOEL VITOR MORAIS
1º SECRETÁRIO

MARISSON GARCIA BATISTA
2º SECRETÁRIO